



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 061/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

ACRESCENTE-SE, ao teor da redação contida no Projeto de Lei 061/2023, de 11 de dezembro de 2023, que cria o Fundo Municipal de Calamidades Públicas e dá outras providências, para que passe a constar da seguinte forma:

Art. 3º-A. Em casos de desastres naturais de grandes proporções que venham a atingir outros Municípios e Estados da Federação, havendo sustentabilidade e disponibilidade no Fundo de Calamidades Públicas regulamentado nesta Lei e, respeitados os requisitos dispostos neste artigo, poderá o Poder Público Municipal destinar percentual dos recursos existentes para auxiliar em prol dos afetados, por cooperação da universalidade do interesse público e pela paz nacional.

§1º. O teor da previsão disposta no *caput* deste artigo, aplicar-se-á apenas em casos de Desastres Naturais de Grandes Proporções, assim reconhecidos por ato oficial do Município, do Estado ou da União Federal como demanda de distinta relevância e extrema urgência.

§2º. A excepcionalidade da doação ou repasse de recursos dispostos neste artigo, dependerá de análise prévia e estudo técnico de viabilidade, não podendo exceder montante superior a 50% (cinquenta por cento) dos recursos depositados no Fundo Municipal de Calamidades do Município, limitando-se o percentual a ser repassado, a sustentabilidade econômico-financeira dos recursos depositados no Fundo Municipal desta Lei.

§3º. A efetivação do repasse ao ente donatário dependerá da realização prévia de estudo técnico pelo Conselho Diretor do Fundo Municipal de Calamidades Públicas, nos termos do art. 3º desta Lei, com o objetivo de assegurar que a doação não comprometa a capacidade do Fundo de atender às suas finalidades no Município de Chopinzinho.

§4º. O estudo técnico a que se refere o §3º deste artigo deverá considerar, dentre outros fatores:

I. A magnitude do desastre natural que afetou o ente donatário;

II. A capacidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Calamidades Públicas;

III. A disponibilidade de recursos para atender às necessidades imediatas da população de Chopinzinho;

IV. A existência de outros mecanismos de cooperação entre os entes federativos.

§5º. O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Calamidades Públicas, com base no estudo técnico realizado, definirá o percentual exato a ser doado ao ente donatário, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e imparcialidade.

§6º. Respeitados os requisitos dispostos no §2º deste artigo, o percentual de repasse ficará ao cargo e escolha do gestor.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

§7º. A doação de recursos do Fundo Municipal de Calamidades Públicas a outros Entes federativos deverá ser formalizada por meio de convênio ou acordo de cooperação, que estabelecerá as condições e os prazos para a transferência dos recursos, a prestação de contas e a aplicação dos recursos doados, pautando-se na transparência e na legalidade.

§8º. Os recursos doados pelo Município de Chopinzinho, nos termos deste artigo, deverão ser utilizados exclusivamente para ações de resposta ao desastre natural, recuperação de áreas afetadas e assistência à população atingida, assim reconhecida por ato público oficial.

§9º. A doação ou repasse de recursos do Fundo Municipal de Calamidades Públicas não se aplica aos recursos provenientes de transferências do Fundo Estadual de Calamidades Públicas (FECAP), nos termos da Lei Estadual nº 21.720/2023, ou demais previsões específicas de impossibilidades legais.

Plenário da Câmara Municipal de Chopinzinho, em 08 de maio de 2024.

(Assinado Digitalmente)

LÍDIA POSSO
LÍDER DE BANCADA





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo viabilizar a cooperação entre o Município de Chopinzinho e outros Entes Federativos que se encontrem em situação de extrema urgência e calamidade pública em decorrência de desastres naturais de grande proporção.

A tragédia que assolou o Estado do Rio Grande do Sul nos últimos dias, com chuvas intensas e inundações que causaram danos materiais e perdas de vidas humanas, demonstra a necessidade de mecanismos de cooperação entre os Municípios e Estados brasileiros para o enfrentamento de desastres naturais de grande magnitude.

O Fundo Municipal de Calamidades Públicas de Chopinzinho, instituído por esta Lei, tem como objetivo prover recursos para ações de resposta a desastres naturais, recuperação de áreas afetadas e assistência à população atingida. Diante da situação de calamidade pública vivenciada pelo Rio Grande do Sul, torna-se necessário que o município utilize parte dos recursos do Fundo para auxiliar na reconstrução do Estado ou Município irmão.

A emenda visa autorizar a doação e repasse de recursos do FMP para outros Estados e Municípios da Federação que se encontrem em situação de extrema urgência e calamidade pública em decorrência de desastres naturais de grande proporção. A proposta apresenta diversos pontos positivos:

- a. Demonstra a solidariedade do Município de Chopinzinho com os entes federativos que se encontram em situação de calamidade pública.
- b. Fortalece a cooperação entre os municípios brasileiros no enfrentamento de desastres naturais.
- c. Contribui para a reconstrução de áreas afetadas por desastres.
- d. Promove a assistência à população atingida por desastres.

No entanto, é importante destacar algumas ressalvas importantes:

- a. Necessidade de estudo técnico prévio para garantir que a doação não comprometa a capacidade do FMP de atender às suas finalidades no Município de Chopinzinho.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

b. Definição de critérios objetivos para a seleção dos entes federativos que receberão os recursos.

c. Transparência na gestão dos recursos doados.

d. Prestação de contas rigorosa por parte dos entes federativos que receberem os recursos.

A proposta estabelece critérios objetivos para a doação de recursos do Fundo, assegurando que a cooperação se dê de forma responsável e transparente, sem comprometer a capacidade do Fundo de atender às suas finalidades no Município de Chopinzinho, caminhando assim em harmonia com a paz mundial e o princípio da Universalidade do Interesse Público, aliás, é exatamente o motivo pelo qual o Poder Público se rege e foi criado.

A doação de recursos para o Rio Grande do Sul representa um gesto de solidariedade e um compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e resiliente. É importante destacar que a cooperação entre os entes Federativos é fundamental para o enfrentamento de desastres naturais e para a construção de um futuro mais seguro para todos os brasileiros.

A emenda proposta ao Projeto de Lei Ordinário nº 061/2023, que institui o Fundo Municipal de Calamidades Públicas (FMP) em Chopinzinho, Paraná, apresenta uma iniciativa louvável no sentido de fortalecer a capacidade do Município de lidar com desastres naturais e promover a cooperação entre os Entes Federativos, tanto pelo fato de algum dia estivermos na mesma posição, como também por sermos ao final de tudo, pequenas partes de um todo.

A aprovação da emenda, mesmo que com adaptações e ajustes, poderá representar um passo importante para fortalecer a cooperação entre os Municípios brasileiros e para auxiliar no enfrentamento de desastres naturais de grande proporção. Razão pela qual, oportunamente e adequada ao objetivado pela matéria em exame apresento esta Emenda Aditiva, contando desde já com apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Cordialmente.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

(Assinado Digitalmente)

LÍDIA POSSO
LÍDER DE BANCADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FD9-A570-6CE3-AF12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÍDIA POSSO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 09/05/2024 08:54:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7FD9-A570-6CE3-AF12>